



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51) 3658.1711

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2020

“Dispõe sobre a instalação de Equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento De água do município de Charqueadas/RS e dá Outras providências.”

O prefeito municipal de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art. 32 , §1º da Lei Orgânica.

Faz saber, que a Câmara Municipal, por iniciativa do Vereador Claudionor Nilson, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da CORSAN.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos Equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela CORSAN ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a CORSAN, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único: o descumprimento do disposto no *caput* sujeitará a CORSAN a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pela CORSAN, bem como em seus



Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0**51) 3658.1711

meterias publicitários, além da divulgação por parte da imprensa e dos poderes executivo e legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Sala de sessões, 14 de Fevereiro de 2020.

Claudionor Nilson
Vereador PDT